



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

C/c:

mariaisabel.correia@apambiente.pt

Para:

APA - Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide
Amadora
2610-124 AMADORA

ippc@apambiente.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Processo LUA PL20240711006246	Email de 06-09-2024	S18821-202410-UACNB/DCNLA 450.10.070.00025.2023 P 116/98	

Pedido de elementos adicionais

Emissão de parecer no âmbito do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na redação atual

ASSUNTO: Processo de Licenciamento Único Ambiental - PL20240711006246

A. MILNE CARMO SA. - ALMEIRIM (APA02092863)

EN 118, Arneiro da Gouxaria, Alpiarça

No seguimento do pedido de parecer solicitado no âmbito do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, através da comunicação acime referenciada no âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento industrial A. MILNE CARMO, SA. - ALMEIRIM (APA02092863) submetido na plataforma SILIAmb ao qual foi atribuído o código do processo - PL20240711006246, junto se envia o pedido de elementos adicionais com a finalidade de corrigir/complementar a informação apresentada no processo de Licenciamento Único Ambiental, designadamente:

- a) No âmbito do Estudo de Dimensionamento de Chaminés realizado, e no que se refere à localização das tomas de amostragem, deverá ser demonstrado que a sua localização, conforme inscrita no Formulário de Licenciamento, respeita os requisitos estabelecidos nas Normas NP 2167:2007 e EN 15259;
- b) Relativamente ao STEG a instalar, deverá ser apresentado o respetivo plano de manutenção (preventivo e corretivo) que garanta a manutenção da eficiência para o qual foi dimensionado;
- c) No que respeita aos locais identificados como pontos de emissões difusas, deverá ser apresentado registo fotográfico dos respetivos locais, e identificar as medidas de minimização adotadas e já implementadas;
- d) Relativamente ao processo de autoclavagem, deverá ser referida qual a capacidade de produção, os tempos de permanência da autoclave, tempo de secagem, de modo a que seja compreendido todo o processo desenvolvido no estabelecimento;
- e) Evidenciar por registo fotográfico o local onde está instalada a autoclave e a sua circundante mais próxima;

- f) Deverá ser verificada a abrangência do atividade exercida no estabelecimento industrial pelo regime de emissões de compostos orgânicos voláteis (Capítulo V do REI) nos termos do documento orientador “Determinação da abrangência pelo capítulo V do REI - Versão julho_2024” disponível em [https://apambiente.pt/sites/default/files/ Ar Ruido/Ar/COV/Determinacao%20abrangencia%20COV_Capitulo%20V%20do%20REI_julho2024.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/Ar_Ruido/Ar/COV/Determinacao%20abrangencia%20COV_Capitulo%20V%20do%20REI_julho2024.pdf)

Face ao exposto, solicita-se o envio dos esclarecimentos acima referidos para posterior emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Unidade



Isabel Marques